



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

LEI Nº 2.170/2014, de 31 de Março de 2014.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE JOGAR LIXO DE
QUALQUER ESPÉCIE EM ÁREA NÃO DESTINADA
A DEPÓSITO OU COLETA NA CIDADE DE
CAJAZEIRAS – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a presente Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica proibido a qualquer pessoa de natureza física ou jurídica depositar lixo de qualquer natureza em via pública, ou em lugar de uso comum, ou de uso alheio, excetuando-se áreas destinadas ao depósito ou coleta de lixo.

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas no artigo 1º desta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - advertência, quando da primeira infração;

II - na reincidência, multa, a ser estabelecida pelo Executivo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo baixará Decreto Regulamentador, especificando inclusive os valores de referência para aplicação da multa prevista no inciso II, art. 2º desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 31 de Março de 2014.**


FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional